PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

# PROJETO DE LEI Nº 2.044, de 15 de maio de 2024.

## Dispõe sobre alteração do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.648/2014.

**Lei nº_____**

**Sancionada em _____/_____/_____**

# MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.044/2024

**Exmo. Sr. Presidente,**
**Exmos. Srs. Vereadores,**

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal nº 2.648, de 14 de agosto de 2014, no que tange ao quantitativo de vagas para o cargo de Professores MA.PP, com carga horária de 25 horas semanais.

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo ampliar o número de vagas do cargo de Professor MA.PP. com carga horária de 25h, passando de 15 (quinze) para 17 (dezessete) vagas.

A ampliação de vagas para o cargo de Professor MA.PP., com carga horária de 25 horas semanais, se faz necessária para atendimento das demandas tanto das instituições de ensino da Rede Pública Municipal, quanto para atender as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Educação (Semed), tendo em vista a regularização da situação atual de falta de servidor Técnico Pedagógico para exercer as funções específicas inerentes ao cargo.

Considerando a relevância educacional e a importância do cargo de Professor MA.PP, com carga horária de 25 horas semanais, primando pelo processo de ensino e de aprendizagem dos discentes, bem como na formação continuada dos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, apresenta-se o referido Projeto de Lei para votação, valorizando e melhorando o alcance da educação no Município, por entender se tratar de um ganho significativo na estrutura funcional da Rede, além de influenciar diretamente na melhoria da oferta do ensino aos discentes, justificado assim, o interesse público para a matéria em questão.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, por ser de suma importância na área da educação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 15 de maio de 2024.

**Paulo Sérgio De Nardi**
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 2.044, de 15 de maio de 2024

**Dispõe sobre alteração do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.648/2014.**

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 2.648, de 14 de agosto de 2014, passa a vigorar conforme Anexo Único.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 15 de maio de 2024.

**Paulo Sérgio De Nardi**
Prefeito Municipal

# ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 56)

## QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

| REFERÊNCIA/CARREIRA | CARGA HORÁRIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| MAPA | 25h | 140 |
| | 25h* | 04 |
| | 40h* | 03 |
| | 40h** | 20 |
| MAPB | 25h | 60 |
| | 40h** | 10 |
| MAPP | 25h | 17 |
| | 40h | 20 |

* Professor de Atendimento Educacional Especializado para atuar na Sala de Recurso Multifuncional

** Professor para atender, preferencialmente, às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação em Tempo Integral;

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Requer:** Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**Requerente**: Prefeitura Municipal de João Neiva – ES.

O presente Estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 2.044/2024, que *"Dispõe sobre alteração do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.648/2014".*

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**1. Motivação:**

Necessidade de reestruturação do quadro de pessoal com profissionais qualificados, de conhecimentos específicos e adequados para atender a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as crescentes demandas das instituições de Ensino da Rede Pública do município de João Neiva/ES.

**2. Dados:**

I) Ampliação em mais 02 (duas) vagas *para os cargos de Professor MaPP com carga horária semanal de 25 horas*, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal.

II) Ampliação de *08 (oito) vagas para o cargo de Cuidador*, com carga horária semanal de 40 horas, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal.

**3. Base legal:**

- Lei nº 3.341/2021 - Plano Plurianual 2022-2025.
- Lei nº 3.573/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.
- Lei nº 3.611/2023 - Lei Orçamentária referente ao exercício de 2024.
- Lei nº 2.648/2014 – Lei do plano de carreira e Remuneração do Magistério Público do município de João Neiva e suas alterações.
- Lei nº 3.100/2018 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de João Neiva-ES.

**4. Metodologia:**

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, ora apresentado, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, consideramos para o corrente exercício e para os exercícios 2025 e 2026, as Despesas com Pessoal de exercícios anteriores e a virtual projeção especificadas na LDO.

Cumpre ressaltar que a Ampliação em mais 02 (duas) vagas *para os cargos de Professor MaPP com carga horária semanal de 25 horas* e de *08 (oito) vagas para o cargo de Cuidador*, com carga horária semanal de 40 horas, terá reflexos no planejamento orçamentário e financeiro desta Entidade, sobre as seguintes dotações:

*"3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil"*,

*"3.1.90.13 – Obrigações Patronais";*

*"3.3.90.46 – Auxílio Alimentação;*

Ademais, para efeito de cálculos, visando projetar as despesas com pessoal, somente as dotações do grupo 3.1.90 e 3.1.91 serão levados a cálculo para as projeções do ano vigente e os outros dois futuros. "*As despesas do grupo 3.3.90"* não entram no cálculo do percentual de despesas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas computam como despesas de custeio da Administração.

No exercício vigente, consideraremos a média da Folha de Pagamento do exercício de 2023, já acrescida da revisão inflacionária de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) e para os dois próximos exercícios iremos considerar apenas os valores estimados, na LDO, da Receita Corrente Líquida e as Despesas com Pessoal com esse virtual incremento.

O resultado da Ampliação em mais 02 (duas) vagas *para os cargos de Professor MaPP com carga horária semanal de 25 horas* e de *08 (oito) vagas para o cargo de Cuidador*, com carga horária semanal de 40 horas, gera impacto aumentativo das despesas com pessoal, conforme demonstrados na tabela abaixo.

**TABELA I**

Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R$)

**MEMÓRIA DE CÁCULO – INCREMENTO DE DESPESA**

| **Professor MaPP 25 horas/semanais (02 cargos)** | VENCIMENTO NÍVEL III | FÉRIAS 1/3 | 13º SALÁRIO | PROJEÇÃO (08 meses) 2024 | PROJEÇÃO 2025 | PROJEÇÃO 2026 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS | 2.494,26 | 831,42 | 2.494,26 | 44.342,40 | 66.513,60 | 66.513,60 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| FIXA - PESSOAL CIVIL | | | | | | |
| 3.1.90.13 ORRIGAÇÕES PATRONAIS 23,00% | 573,68 | 191,23 | 573,68 | 10.198,75 | 15.298,13 | 15.298,13 |
| | | | **TOTAL** | **54.541,15** | **81.811,73** | **81.811,73** |

***Nota Técnica***:

A. *Considerando os requisitos para provimento ao cargo de Professor MaPP, ter formação em nível superior de graduação de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração escolar, inspeção escolar, orientação escolar e supervisão escolar, ou nível de pós-graduação nas mesmas áreas, o nível salarial será o **"NÍVEL III**" da tabela de vencimentos vigente.*
B. *Para o exercício financeiro de 2024 foram considerados, para efeito do cálculo, apenas 08 (oito) meses restante da base salarial e para os demais exercícios foram considerados os 12 (doze) meses do ano.*

**TABELA II**

Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R$)

| **MEMÓRIA DE CÁCULO – INCREMENTO DE DESPESA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Cuidador 40 horas/semanais (08 cargos)** | VENCIMENTO PADRÃO I | FÉRIAS 1/3 | 13º SALÁRIO | PROJEÇÃO (08 meses) 2024 | PROJEÇÃO 2025 | PROJEÇÃO 2026 |
| 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL | 1.037,60 | 345,87 | 1.037,60 | 27.054,49 | 40.074,46 | 40.074,46 |
| 3.1.90.13 ORRIGAÇÕES PATRONAIS 23,00% | 244,87 | 81,62 | 244,87 | 5.072,67 | 8.014,82 | 8.014,82 |
| | | | **TOTAL** | **105.659,95** | **158.157,88** | **158.157,89** |

***Nota Técnica***:

a. *A Tabela acima foi elaborada considerando os valores fixados na tabela de vencimentos, Anexo II da lei nº 3.616 de 05 de abril de 2024.*
b. *A Constituição Federal em seu Art. 7º diz que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, especificamente no Inciso IV, sobre salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua*

*vinculação para qualquer fim e no Inciso VII – trata da garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.*

c. *Considerando a Lei maior do País, utilizaremos como base para efeito dos cálculos o Salário mínimo vigente que é de R$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais), visto que o município deve atender a legislação, levando para efeito de calculo de impacto financeiro os valores projetados na TABELA III, abaixo:*

**TABELA III**

Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R$)

| MEMÓRIA DE CÁCULO – INCREMENTO DE DESPESA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Cuidador 40 horas/semanais (08 cargos)** | VENCIMENTO PADRÃO I | FÉRIAS 1/3 | 13º SALÁRIO | PROJEÇÃO (08 meses) 2024 | PROJEÇÃO 2025 | PROJEÇÃO 2026 |
| 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL | 1.412,00 | 470,67 | 1.412,00 | 100.408,88 | 146.848,00 | 146.848,00 |
| 3.1.90.13 ORRIGAÇÕES PATRONAIS 23,00% | 324,76 | 108,25 | 324,76 | 23.094,04 | 33.775,04 | 33.775,04 |
| | | | **TOTAL** | **123.502,92** | **180.623,04** | **180.523,04** |

Ampliação em mais 0**2** (**duas**) vagas ***para os cargos de Professor MaPP com carga horária semanal de 25 horas*** e de ***08 (oito) vagas para o cargo de Cuidador***, com carga horária **semanal** de 40 horas, resultou a despesa total anual especificada na TABELA IV abaixo:

**TABELA IV**

Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R$)

| CARGOS | PROJEÇÃO 2024 (08 meses) | PROJEÇÃO 2025 (12 meses) | PROJEÇÃO 2026 (12 meses) |
|---|---|---|---|
| **Professor MaPP** 25 horas/semanais (02 cargos) | **54.541,15** | **81.811,73** | **81.811,73** |
| **Cuidador** 40 horas/semanais (08 cargos) | **123.502,92** | **180.623,04** | **180.523,04** |
| **Auxilio Alimentação** | **32.000,00** | **48.000,00** | **48.000,00** |
| **Vencimentos + Obrigações Patronais** | **210.044,07** | **310.434,77** | **310.434,77** |

A **TABELA IV** acima apresenta o aumento de despesas que caberá anualmente ao município pela ampliação de vagas de Professor e de Cuidador, considerando Vencimentos, Encargos Patronais e Auxilio Alimentação.

Conforme já foi citado em parágrafo retro, apenas os Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais serão levados ao cálculo para se obter o percentual para fins de controle da dívida do município com a Folha de Pagamento, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101/2000), sabendo que:

a) 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil: abrange o somatório dos vencimentos mensais, décimo terceiro salário e 1/3 de férias proporcionais sobre os cargos ampliados, tomando por base o salário que serão pagos aos mesmos.
b) 3.1.90.13 – Obrigações Patronais: abrange o percentual de 23% (vinte e três por cento) ao Regime Geral de Previdência Própria (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência (INSS) sobre o somatório dos vencimentos, do Décimo Terceiro Salário e sobre 1/3 (um terço) proporcionais às férias, considerando os cargos ampliados e as respectivas vagas ocupadas.
c) 3.3.90.46 – Auxilio Alimentação, ao custo/mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais), não é levado ao cálculo percentual de Despesa com Pessoal, pois não é considerado para efeitos de apuração de índices de despesa com pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que computam para fins de Custeio da Administração.

## 5. Histórico

No **Quadro Demonstrativo 1 – Receita Corrente Líquida x Despesas de Pessoal,** abaixo, está representado o histórico comportamental da Receita Corrente Líquida x Despesas com Pessoal, Consolidado, e o Percentual da Despesa apurado para fins de controle dos limites estabelecidos nos Arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

**Quadro Demonstrativo 1 – Receita Corrente Líquida x Despesas de Pessoal**

| ANO | Receita Corrente Líquida R$ | Despesa Pessoal Consolidada R$ | Percentual (%) |
|---|---|---|---|
| 2021 | 90.419.558,66 | 29.039.218,64 | 32,12 |
| 2022 | 92.914.443,80 | 36.703.749,51 | 39,50 |
| **2023** | **94.220.812,48** | **41.475.092,02** | **44,02** |

Nota-se, no Quadro acima, que Despesa com Pessoal ficou com o percentual abaixo do limite de ALERTA, estabelecido no *Inciso II do § 1º do Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 48,30%* o que, de acordo com essa lei, existiu uma margem para crescimento da despesa considerando a arrecadação municipal da época. (*Fonte: Demonstrativo RGF – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a").*

Nota-se, no Quadro acima, que Despesa com Pessoal ficou com o percentual bem abaixo do limite de ALERTA, estabelecido no *Inciso II do § 1º do Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 48,30%* o que, de acordo com essa lei, existia ainda uma margem para crescimento da despesa considerando o atual cenário de arrecadação municipal. (*Fonte: Demonstrativo RGF – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a").*

No **Quadro Demonstrativo 2 - Previsão – RCL X Despesa Pessoal Consolidada,** estão representados os valores **estimados** em LDO para Arrecadação de receitas Correntes Líquida e as Despesas com Pessoal para os anos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Vejam que também que as Despesas com Pessoal, permanecerão com o percentual abaixo do limite de ALERTA, estabelecido no *Inciso II do § 1º do Artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 48,30%* o que, de acordo com essa lei, existe uma margem para crescimento da despesa considerando o atual cenário de arrecadação municipal. (*Fonte: Demonstrativo RGF – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a").*

**Quadro Demonstrativo 2 - Previsão – RCL X Despesa Pessoal Consolidada**

| ANO | Receita Corrente Líquida R$ | Despesa Pessoal Consolidada R$ | Percentual (%) |
|---|---|---|---|
| 2024 | **112.683.000,00** | 43.569.285,34 | 38,67 |
| 2025 | 114.780.000,00 | 44.262.434,77 | 38,57 |
| 2026 | 117.130.000,00 | 45.262.434,77 | 38.65 |

## 6. Estimativas Futuras

Em se mantendo uma expectativa de Receita Corrente Líquida média/mês de R$ 9.390.250,00 (nove milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e cinquenta reais) e a despesa de R$ 3.650.874,77 (três milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) o percentual será de **38,88% no ano de 2024.** Agora com os acréscimos em função da ampliação dos cargos, que traz os valores de R$ 178.044,07 para o ano de 2024, R$ 262.434,77 para o ano de 2025 e de R$ 262.434,77 para o ano de 2026, a Despesa com Pessoal passará a ter a seguinte estimativa:

**Quadro Demonstrativo 2 - Previsão – RCL X Despesa Pessoal Consolidada**

| ANO | Receita Corrente Líquida R$ | Despesa Pessoal Consolidada R$ | Acréscimos (R$) | Despesa Pessoal Estimada R$ | Percentual (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | 112.683.000,00 | 43.632.453,19 | 178.044,07 | 43.810.497,26 | 38,88 |
| 2025 | 114.780.000,00 | 44.158.157,88 | 262.434,77 | 44.420.592,65 | 38,70 |
| 2026 | 117.130.000,00 | 45.158.157,88 | 262.434,77 | 45.420.592,65 | 38.78 |

## 7. Resumo

Vejamos então: Nos anos de 2021, 2022 e 2023, Despesa total com Pessoal ficaram abaixo do limite máximo permitido estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e, ainda, **abaixo do limite de alerta** estabelecido através do Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF que é de 48,60%.

Para os anos de 2024, 2025 e 2026, acrescidos de índices inflacionários já previstos na LDO, o município de João Neiva, **permanecerá com os índices inferiores ao de alerta**, conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60%, imposto como premissa básica da Administração Pública, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme demonstrado no **Quadro Demonstrativo 2 - Previsão – RCL X Despesa Pessoal Consolidada.**

Por se tratar de valores estimativos de arrecadação para este exercício e os dois subsequentes, os valores informados poderão sofrer consequências de instabilidade econômica e política do País e os efeitos das Guerras entre Rússia x Ucrânia e de Israel contra o Hamas.

Foram levados, também, em consideração na projeção de gasto com pessoal o crescimento vegetativo da folha de pagamento, resultando em um percentual de gasto com pessoal inferior ao limite de alerta que é de 48,60% em 9,93 pontos percentuais para o ano exercício de 2024, desde que as metas estabelecidas de arrecadação sejam atingidas.

Nas projeções, ainda foi considerado uma evolução conservadora da Receita Corrente Líquida e de expectativa inflacionária, objetivando garantir ao Executivo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

## 8. Conclusão

Por se tratar de valores estimativos de arrecadação para este exercício e os dois subsequentes, os valores informados poderão sofrer consequências de instabilidade econômica e política do País e os efeitos das Guerras entre Rússia x Ucrânia e de Israel contra o Hamás.

Foram levados, também, em consideração na projeção de gasto com pessoal o crescimento vegetativo da folha de pagamento, resultando em um percentual de gasto com pessoal inferior ao limite de alerta que é de 48,60% em 9,88 pontos percentuais para o ano exercício de 2024, desde que as metas estabelecidas de arrecadação sejam atingidas.

Nas projeções, ainda foi considerado uma evolução conservadora da Receita Corrente Líquida e de expectativa inflacionária, objetivando garantir ao Executivo

Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de ampliação em mais 02 (duas) vagas *para os cargos de Professor MaPP com carga horária semanal de 25 horas*, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal e a ampliação de *08 (oito) vagas para o cargo de Cuidador*, com carga horária semanal de 40 horas, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal, não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de João Neiva/ES, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, desde que alcançados as Receitas estimadas, a manutenção do quantitativo de Servidores e o preenchimento das 10 vagas, objeto do presente estudo.

E, finalmente, considerando que esses cargos irão compor o quadro permanente de Servidores da Educação, recomendo um estudo de impacto financeiro a ser elaborado pelo Instituto de Previdência Própria do município de João Neiva (IPSJON).

João Neiva/ES, 15 de maio de 2024.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

## ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de Ampliação em mais 02 (duas) vagas *para os cargos de Professor MaPP* e de *08 (oito) vagas para o cargo de Cuidador*, para atuação na Rede Pública de Ensino Municipal, e, consequentemente compor o quadro efetivo de Servidores do município de João Neiva – ES, no ano exercício de 2024 e outros dois próximos exercícios, não ultrapassará o limite de ALERTA de gasto com pessoal, conforme estabelecido no Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 48,60% e ainda, que essa proposta não compromete as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e Resultados Fiscais do município, por se tratar de Recursos Ordinários da Receita Corrente Líquida auferida pelo município.

LUIZ ALBERTO SANCHES
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.773/2021

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 2.044/2024

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 15 de maio de 2024.

**Paulo Sérgio De Nardi**
Prefeito Municipal